

DECISÃO Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 6.373, de 14 de fevereiro de 2008,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto – CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de -5,5390% (menos cinco inteiros e quinhentos e trinta e nove milésimos por cento, e

Considerando o que consta do processo nº 0058.049065/2015-82,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Substituir os tetos tarifários das tabelas 7, 11 e 13 constantes da Decisão nº 64, de 30 de maio de 2014, por aqueles constantes das respectivas tabelas do Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes da Decisão nº 64, de 30 de maio de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tarifas Aeroportuárias (TA)

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	14,93	26,44

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	4,6767	12,4686

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	76,53	110,15
de 1 até 2	76,53	110,15
de 2 até 4	92,92	193,86
de 4 até 6	187,96	389,92
de 6 até 12	244,81	513,28
de 12 até 24	556,05	1.158,74
de 24 até 48	1.426,89	2.601,64
de 48 até 100	1.689,08	3.533,49
de 100 até 200	2.756,81	5.872,99
de 200 até 300	4.351,98	9.347,00
mais de 300	7.273,79	15.473,34

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9241	2,4893
Área de Estadia (PPE)	0,1961	0,5067

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	12,66	11,89
de 1 até 2	12,66	11,89
de 2 até 4	12,66	11,89
de 4 até 6	12,66	14,31
de 6 até 12	12,66	23,79
de 12 até 24	18,37	47,81
de 24 até 48	36,83	93,21
de 48 até 100	60,97	155,10
de 100 até 200	138,12	350,92
de 200 até 300	240,81	613,74
mais de 300	350,17	893,06

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,83	0,77
de 1 até 2	0,83	0,77

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 2 até 4	0,83	1,54
de 4 até 6	1,10	2,76
de 6 até 12	1,88	4,74
de 12 até 24	3,67	9,36
de 24 até 48	7,34	18,61
de 48 até 100	12,18	31,06
de 100 até 200	27,59	70,49
de 200 até 300	48,18	122,92
mais de 300	70,01	179,10

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,5%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,0%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,5%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,0%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,5%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0314 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0838 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0838 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5234 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,4%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,2%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,1%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0418 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0418 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3%
4º - de mais de 120 dias	5%

Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	87,06	188,74

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	22,60	45,29
de 1 até 2	22,60	45,29
de 2 até 4	33,94	68,03
de 4 até 6	45,05	90,21
de 6 até 12	67,69	135,59
de 12 até 24	90,36	180,79
de 24 até 48	112,94	226,05
de 48 até 100	135,51	271,26
de 100 até 200	180,68	361,60
de 200 até 300	229,09	477,38
mais de 300	340,14	630,17

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO À DECISÃO Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

O cálculo do 2º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

“6.5. Após o primeiro reajuste (período $t=1$), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$T_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = T_1 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t > 2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Onde:

t é um índice anual;

T_t é o valor da Tarifa reajustada;

T_1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

A_t é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

A_{t-1} é o componente da tarifa reajustada no período anterior ($t-1$) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

B_t é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator Q ;

$IPCA_t$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

$IPCA_{t-1}$ é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em $t-1$);

X_t é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;

M_t é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária;

Q_t é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.”

A fórmula aplicável ao 2º Reajuste Tarifário (período $t = 2$) é, portanto, a que segue:

$$T_2 = T_1 \times (\text{IPCA}_2 / \text{IPCA}_1) \times (1 - X_2) \times (1 - M_2) \times (1 - Q_2)$$

O fator Q do período relevante ao 2º Reajuste Tarifário (Q₂) será igual a zero e, portanto, não produzirá efeitos no cálculo do reajuste. Conforme disposto na cláusula 6.10 do Contrato de concessão:

6.10. O fator Q da fórmula acima assumirá valor igual a zero no primeiro ano de operação, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço da FASE II.

O fator X do período relevante ao 2º Reajuste Tarifário (X₂) foi de **0,5600%**.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os meses de abril de 2014 a abril de 2015.

A Seção II apresenta o cálculo do fator M que incide no reajuste.

A Seção III desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentados os tetos tarifários estabelecidos pela Decisão nº 64, de 30 de maio de 2014, e os valores reajustados pela presente Decisão.

Seção I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17

$$IPCA_2 / IPCA_1 = IPCA_{ABR\ 2015} / IPCA_{ABR\ 2014} = 4245,19 / 3924,50 = \mathbf{1,081715}$$

Seção II – FATOR M

O valor do fator M deve ser igual à razão entre a parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária e a receita tarifária total, conforme descrito na cláusula 2.2 do Anexo 11 – Reversão de Receitas Não Tarifárias:

2.2. A parcela em questão será calculada conforme a seguinte equação:

$$M = \frac{r_{mod}}{r_t}$$

Onde,

M – termo de reversão da parcela de Receitas Não tarifárias a ser definido anualmente;

r_{mod} – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

r_t – receita tarifária realizada nos últimos 12 meses.

A fórmula de cálculo da parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária está, por sua vez, condicionada à participação das receitas não-tarifárias na receita total, conforme especificado pelas cláusulas 1.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do Anexo 11.

Segundo as demonstrações financeiras apresentadas pela Concessionária, as receitas não tarifárias do exercício 2014 somaram R\$ 15.122.874,81. Já as receitas tarifárias constam como tendo sido de R\$ 5.612.033,97, valor ao qual se somam os R\$ 11.655.119,20 da receita estimada de tarifa de embarque que a Concessionária deixou de ganhar em 2014, resultando em uma receita tarifária total de R\$ 17.267.153,44 para efeito de cálculo do fator M.

A proporção da receita não tarifária sobre a receita total a ser considerada é, com isso, de 46,69%. A seguinte fórmula se aplica então ao cálculo da parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária:

$$r_{mod} = \left[1 - \frac{\left[\left(\frac{r_{nt}}{r_t + r_{nt}} \right) - (0,35) \right]^a}{b} \right] \times [r_{nt} - L_{max} \times (r_t + r_{nt})]$$

Onde,

$a = 0,472707073963719$; e

$b = 0,815760777539196$

O cálculo resultou em um total de R\$ 2.103.662,27, valor equivalente a 13,91% da receita não tarifária, a ser revertido para a modicidade tarifária. Com isso, o fator M do período relevante ao 2º Reajuste Tarifário (M_2) foi de **12,1830%**.

**Seção III - TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS
REAJUSTADAS**

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Decisão nº 64		Decisão nº	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
15,81	27,99	14,93	26,44

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I			
Decisão nº 64		Decisão nº	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
4,9509	13,1997	4,6767	12,4686

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Decisão nº 64		Decisão nº	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	81,02	116,61	76,53	110,15
de 1 até 2	81,02	116,61	76,53	110,15
de 2 até 4	98,37	205,23	92,92	193,86
de 4 até 6	198,98	412,78	187,96	389,92
de 6 até 12	259,16	543,38	244,81	513,28
de 12 até 24	588,66	1.226,69	556,05	1.158,74
de 24 até 48	1.510,56	2.754,20	1.426,89	2.601,64
de 48 até 100	1.788,12	3.740,69	1.689,08	3.533,49
de 100 até 200	2.918,46	6.217,37	2.756,81	5.872,99
de 200 até 300	4.607,17	9.895,09	4.351,98	9.347,00
mais de 300	7.700,31	16.380,67	7.273,79	15.473,34

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Tarifa de Permanência	Decisão nº 64		Decisão nº	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9783	2,6353	0,9241	2,4893
Área de Estadia (PPE)	0,2076	0,5364	0,1961	0,5067

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Decisão nº 64		Decisão nº	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,40	12,59	12,66	11,89
de 1 até 2	13,40	12,59	12,66	11,89
de 2 até 4	13,40	12,59	12,66	11,89
de 4 até 6	13,40	15,15	12,66	14,31
de 6 até 12	13,40	25,19	12,66	23,79
de 12 até 24	19,45	50,61	18,37	47,81
de 24 até 48	38,99	98,68	36,83	93,21
de 48 até 100	64,54	164,19	60,97	155,10
de 100 até 200	146,22	371,50	138,12	350,92
de 200 até 300	254,93	649,73	240,81	613,74
mais de 300	370,70	945,43	350,17	893,06

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Decisão nº 64		Decisão nº	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,88	0,82	0,83	0,77
de 1 até 2	0,88	0,82	0,83	0,77
de 2 até 4	0,88	1,63	0,83	1,54
de 4 até 6	1,16	2,92	1,10	2,76
de 6 até 12	1,99	5,02	1,88	4,74
de 12 até 24	3,88	9,91	3,67	9,36
de 24 até 48	7,77	19,70	7,34	18,61
de 48 até 100	12,89	32,88	12,18	31,06
de 100 até 200	29,21	74,62	27,59	70,49
de 200 até 300	51,00	130,13	48,18	122,92
mais de 300	74,12	189,60	70,01	179,10

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada		
Período de Armazenagem	Decisão nº 64	Decisão nº
	Percentual sobre o valor CIF	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%	0,50%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%	1,00%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%	1,50%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%	3,00%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%	+ 1,50%
Observações:		
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;		
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.		

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	Decisão nº 64	Decisão nº
		0,0332
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Período de Armazenagem	Decisão nº 64	Decisão nº
	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0887	0,0838
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0887	+0,0838
Observações:		
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito		
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	Decisão nº 64	Decisão nº
		0,5541

<p>Observações:</p> <p>1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);</p> <p>2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;</p> <p>3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.</p>

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico			
Período de Armazenagem	Faixa (R\$)	Decisão nº 64	Decisão nº
		Percentual sobre o valor CIF	Percentual sobre o valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,44%	0,40%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,22%	0,20%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,11%	0,10%

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação		
Período de Armazenagem	Decisão nº 64	Decisão nº
	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0443	0,0418
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0443	+0,0418

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;

2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;

3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento		
Período de Armazenagem	Decisão nº 64	Decisão nº
	Percentual sobre o valor FOB	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%	1,0%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%	2,0%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%	3,0%
4º - de mais de 120 dias	5,5%	5,0%

Tabela 14 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I			
Decisão nº 64		Decisão nº	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
92,17	199,81	87,06	188,74

Tabela 15 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II (por hora ou fração)				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Decisão nº 64		Decisão nº	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	23,93	47,95	22,60	45,29

de 1 até 2	23,93	47,95	22,60	45,29
de 2 até 4	35,93	72,02	33,94	68,03
de 4 até 6	47,69	95,50	45,05	90,21
de 6 até 12	71,66	143,54	67,69	135,59
de 12 até 24	95,66	191,39	90,36	180,79
de 24 até 48	119,56	239,30	112,94	226,05
de 48 até 100	143,46	287,17	135,51	271,26
de 100 até 200	191,27	382,80	180,68	361,60
de 200 até 300	242,52	505,37	229,09	477,38
mais de 300	360,08	667,12	340,14	630,17